



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000039/15	28/10/2015 14:47:59	NUCLEO PATOS DE MINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00319885-0 / CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: CARMO DO PARANAIBA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00319885-0 / CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: CARMO DO PARANAIBA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira		4.2 Área Total (ha): 3,5706	
4.3 Município/Distrito: RIO PARANAIBA		4.4 INCRA (CCIR): 950.173.081.655-5	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7357 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: RIO PARANAIBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 369.800	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.892.600	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			3,5706
Total			3,5706
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			1,3181
Nativa - sem exploração econômica			2,2525
Total			3,5706

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,5336	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,5336	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,5336
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				1,5336
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	369.888	7.892.509
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	PLANTIO DE MARACUJÁ			1,5336
Total				1,5336
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	USO NA PROPRIEDADE	40,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito baixa.
5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: tamanduá-bandeira, lobo-guará.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 20/07/2015
- Data da vistoria: 14/10/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 28/10/2015

2. Vistoriantes

- César Teixeira Donato de Araújo - MASP 1.366.923-9

3. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,5336 ha. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de um projeto de agricultura, com o plantio de maracujazeiros.

4. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cachoeira, de propriedade de Carlos Antônio dos Santos Souza e outro, CPF 845.931.646-72, registrada sob a Matrícula 7.357; folha 01; Livro 2 RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba, com área total de 3,5121 hectares (certidão de registro) e 3,5706 (levantamento topográfico), 0,0878 módulos fiscais, localiza-se no município de Rio Paranaíba, na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, bioma cerrado, conforme levantamento topográfico apresentado de responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Fernando Henrique Mendonça Caixeta, CREA-MG 188.921/D, ART 1420150000002568099.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: a topográfica é plana, solo tipo latossolo amarelo, cobertura vegetal é de fitofisionomia cerrado, onde de maneira geral são encontradas as seguintes espécies: pau terra, lobeira, pindaíba, vinhático, dentre outras.

A altura média da vegetação é de 3 metros de altura, aberta, com a presença de braquiária em alguns locais, principalmente na borda do fragmento. O imóvel ainda possui 1,3181 hectares de maracujá irrigado.

A Fazenda Cachoeira não possui reserva legal averbada em sua matrícula, sendo esta delimitada no CAR, com área de 0,72 hectares composta de cerrado e localizada no fundo da propriedade, integrando-se a um fragmento maior. Esta área delimitada correspondente a 20,17% da área total do imóvel. O imóvel não possui área de preservação permanente em seu interior.

A inscrição no CAR do imóvel é MG-3155504-9FA9DB37F0E7406CBFB205A8FEF57896. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/13, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural, na data de 28/10/2015.

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,5336 hectare, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo para implantação de atividade agrícola, com a expansão da área de produção de maracujá irrigado.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa à conversão de categoria de uso do solo de vegetação nativa, bioma cerrado, para a implantação de atividade agropecuária. A solicitação ocorreu para 1,5336 hectares, correspondentes a 42,96% da propriedade.

Não foi encontrado nenhum impedimento técnico ou jurídico para esta solicitação, uma vez que a propriedade possui potencial para a atividade requerida e, a vegetação requerida é um cerrado sensu stricto em regeneração, com a presença de espécies invasoras, como a braquiária. O rendimento lenhoso estimado é de 23 m³/ha, totalizando 40 m³ (incluindo tocos e raízes), para uso dentro do próprio imóvel.

Da análise ao ZEE, verificou-se que a área possui muito baixa vulnerabilidade do solo, indicando desta forma que o solo da propriedade não é propício ao processo de erosão e o risco de contaminação do solo é baixo. Ainda, a prioridade para conservação da flora local é tida como muito baixa.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.
- Favorecimento de processos erosivos.
- Aumento da vulnerabilidade natural.
- Impactos antrópicos negativos.

Positivos:

- Abastecimento da região de Rio Paranaíba.
- Aumento da renda familiar.
- Maior arrecadação de impostos.

7. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a área de Reserva Legal e encontra-se preservada e que a propriedade é tida como pequena propriedade rural, opino pelo DEFERIMENTO desta solicitação.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

8. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi), bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);

* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;

*Executar as tarefas mecânicas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 14 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000039/15
Proprietário: Carlos Antônio dos Santos Souza

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA, conforme consta nos autos, de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,5336ha do imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeira", localizado no município de Rio Paranaíba, matrícula nº 7357 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba/MG.

2 - A propriedade possui área total de 3,5706ha destes 0,72ha foram destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), estando esta área cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida é para a implantação da atividade de agricultura com plantio de maracujazeiros. Esta atividade nos parâmetros declarados enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento ambiental conforme declaração em anexo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal Quantitativo e Qualitativo anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de regularização da supressão da cobertura vegetal com destoca em 1,5336ha é passível de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional e estão em consonância com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à supressão da cobertura vegetal com destoca em 1,5336ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura

vegetal nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 18 de novembro de 2015